



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
INSTITUCIONAL.**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 144/2023**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Revoga o Art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o Concurso de Remoção dos profissionais de educação básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 144/2023**, que revoga o Art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o Concurso de Remoção dos profissionais de educação básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O Projeto de Lei em análise, de origem do Poder Executivo, pretende revogar o Art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o Concurso de Remoção dos profissionais de educação básica na Rede Municipal de Ensino.

O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.896/2008 permite que o concurso de remoção seja realizado apenas no período de férias, ou antes do início do ano letivo.

O objetivo do referido Projeto de Lei é permitir com que o concurso de remoção possa ser realizado antes do término do ano letivo, em data e horários oportunos para que os profissionais que tenham interesse em se remover, possa fazê-lo dentro de período letivo.

A proposição encontra amparo no art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município:





*Art. 16 Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:*

*III – Editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

A proposição é de grande importância pois visa permitir com que o concurso de remoção possa ser realizado antes do término do ano letivo, em data e horários oportunos para que os profissionais que tenham interesse em se remover, possa fazê-lo dentro de período letivo.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:

### **IV- PARECER DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 144/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 04 de dezembro de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



  
**Renato Alves Ferreira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

  
**Arlete Maria Corbelari Moschen**  
Secretária

**José Roque de Oliveira**  
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

  
**Tiago dos Santos**  
Presidente

  
**Edilson Carlos Gonçalves**

  
**Leonardo Geik**

